



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 070/PMP/2015

Palminópolis-GO, 15 de setembro de 2015.

"Altera a Lei nº 060/PMP/214, que instituiu o novo código tributário do Município de Palminópolis e adota outras providências".

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a tabela de Licença Ambiental prévia, de instalação e de operação, constante no anexo VIII da lei nº 060 de 2004.

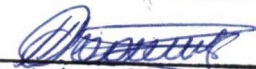
Parágrafo único – O cálculo de Licença Ambiental Prévia, de instalação, de operação e outros, se baseará nos programas padrão estipulados pela SEMARH.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e treze (2015).


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 15 / 09 / 2015


Secretaria da Câmara